



DECRETO Nº 004, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Recepção o Decreto Estadual nº 55.736, de 25 de janeiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

ARLEI LUÍS TOMAZONI, Prefeito de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.115, de 13 de março de 2020, declara calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO que o Decreto do Congresso Nacional nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece a ocorrência de Calamidade Pública Nacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 20, de 20 de março de 2020, declara estado de emergência, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) no território do município de Três Passos/RS;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 21, de 21 de março de 2020, referenda a situação de calamidade pública no âmbito municipal em face do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de



enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município de Três Passos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.736, de 25 de janeiro de 2021, determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art.19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentando à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o dever e a necessidade de continuidade no combate à propagação da COVID-19, sem prejuízo da retomada das atividades empresariais no âmbito do Município de Três Passos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para fomentar ações econômicas pertinentes visando recuperar empregos e manter as condições básicas de subsistência econômica local;



CONSIDERANDO que o Município de Três Passos aderiu ao Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), referente a Região 15 e 20;

CONSIDERANDO que o Plano Estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) possibilitou a cogestão dos Municípios para adotarem medidas segmentadas específicas da bandeira imediatamente anterior às classificação final estipulada pelo Estado;

CONSIDERANDO que as regiões em bandeira vermelha que aderiram ao sistema compartilhado podem adotar protocolos compatíveis até o nível de restrição da bandeira laranja;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 77, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a cogestão municipal do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que estabelece medidas segmentadas a serem adotadas no Município de Três Passos/RS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 88, de 24 de setembro de 2020, que altera o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, autoriza funcionamento de restaurantes e congêneres no sistema self-service;

CONSIDERANDO que Três Passos apresenta melhora significativa dos dados relativos à COVID-19, sendo que os dados de Prevalência Covid-19 Três Passos indicam estabilidade de casos ativos nas últimas 3 semanas; que os dados indicam baixo índice de casos suspeitos; que os dados demonstram estabilidade na quantidade de hospitalizações, sendo que os indicadores apresentam nível baixo de ocupação dos Leitos Covid-19 fora de UTI (hospital do município); que houve redução nas internações (leitos UTI); e, que não ocorreram mortes de residentes do município de Três Passos durante o mês de janeiro,



DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado no Município de Três Passos o Decreto Estadual nº 55.736, de 25 de janeiro de 2021, no que se refere as regras de distanciamento controlado da Bandeira Laranja, definidas nos protocolos constantes do seu Anexo I, considerando as respectivas Bandeiras Finais estabelecidas em seu Anexo II.

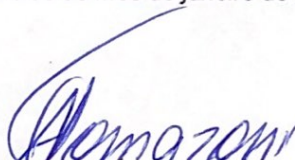
§ 1º É vedado o consumo de bebidas alcoólicas e aglomeração de pessoas nas vias públicas do Município entre 22h e 6h.


§ 2º É vedado o consumo de mercadorias e aglomeração de pessoas no espaço de circulação e dependência de lojas de conveniência e postos de combustíveis, abertos ou fechados, cujo atendimento será exclusivamente para aquisição de produtos.

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência de zero hora do dia 26 de janeiro de 2021 às 24 horas do dia 01 de fevereiro de 2021, conforme disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e no art. 2º do Decreto Estadual nº 55.736, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS
Aos 26 dias do mês de janeiro de 2021.


ARLEI LUIS TOMAZONI
PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS


CRISTIANE SEIDEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO